



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2015, Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo, assinado em Luxemburgo, em 22 de junho de 2012.

Autor: **Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**

Relator: Deputado **ENIO VERRI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2015, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, tem por finalidade aprovar o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo, assinado em Luxemburgo, em 22 de junho de 2012.

Nos termos do que dispõe inciso I do art. 49, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição Federal, o Acordo foi encaminhado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 341, de 2014, em 3 de novembro de 2014.

De acordo com a Exposição de Motivos conjunta, o Ministro de Estado das Relações Exteriores e o Ministro de Estado da Previdência Social destacam o crescente fluxo internacional de trabalhadores e da transformação do Brasil de país de destino em país de origem de imigrantes, tornando ainda mais relevantes as iniciativas para proteger os trabalhadores brasileiros no exterior e oferecer proteção aos estrangeiros aqui radicados.

O projeto foi distribuído, concomitantemente, à Comissão de Seguridade Social e Família, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – VOTO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2015, foi distribuído a esta Comissão para pronunciar-se quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria. A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

O Acordo tem por finalidade criar instrumentos para garantir proteção previdenciária ao trabalhador migrante no contexto do intercâmbio Brasil-Luxemburgo. Dessa forma, o trabalhador que contribuir para a previdência em um dos dois países poderá computar essas contribuições para receber benefícios no outro país. Os regimes de previdência do Brasil e Luxemburgo se compensarão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Cada sistema previdenciário pagará ao beneficiário, pelos dispositivos do acordo, montante em sua própria moeda equivalente ao período de contribuição efetuado no respectivo país (pro rata tempore). Portanto, cada sistema terá receitas e despesas extraordinárias.

O impacto fiscal líquido deste Acordo, no médio e longo prazo, vai depender de um conjunto de variáveis que passam pelo saldo entre as receitas e despesas decorrentes dos benefícios previdenciários concedidos a estrangeiros radicados no Brasil vis-à-vis os benefícios concedidos a brasileiros radicados no exterior.

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2015, nos termos do que dispõe a Norma Interna desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de de 2015

Deputado ENIO VERRI
Relator